

Proc. Administrativo 8- 1.184/2025

De: Lícia P. - SMS-SACP

Para: SMA-CECCG - Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais

Data: 28/04/2025 às 10:40:56

Setores envolvidos:

SMA, SMA-CECCG, SMS, SMS-SACP, SMA-DPC, SMA-DPC, SEPLAN-AECC

ASSESSORIA - PREGÃO



Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim

Secretaria Municipal de Saúde

Em conformidade com o Despacho nº 6 - 1.184/2025, e atendendo às orientações da Secretaria de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária – SEPLAN, referente ao Processo Administrativo nº 1.184/2025, que trata da Contratação de empresa especializada para assessoria na integração da atenção primária e atenção especializada atuando nas áreas de financiamento e capacitação no setor público da saúde, segue a retificação dos pontos identificados.

1. Termo de Referência (TR):

- O Termo de Referência foi ajustado e retificado.

Lícia Nobre Pereira

Setor de Avaliação, Controle e Planejamento

Anexos:

Termo_de_Referencia_Retificado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

01 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para assessoria na integração da atenção primária e atenção especializada atuando nas áreas de financiamento e capacitação no setor público da saúde, visando atender as necessidades aos fundos municipais de saúde deste município, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

02 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - Atualmente estão impostas algumas reflexões e desafios como a revisão da Política de Atenção Primária (Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril 2024), que muda a metodologia do financiamento da APS; o lançamento da Política de Atenção Especializada, que retoma a concepção de redes e linhas de cuidado e muda a forma de financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, priorizando a Organização do Cuidado Integral - OCI. Ao lado dessas medidas tem-se ainda a formulação de políticas públicas orientadoras para a gestão da Saúde Digital. Diante do grande incremento de responsabilidades se justifica uma assessoria/consultoria qualificada, capaz de construir, com a equipe gestora, novas estratégias ofertando conteúdos sintonizados com a realidade do SUS.

03 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 - O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

SEQ.	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das Obrigações relativas ao fornecimento De bens, locações, prestação de Serviços e realização de obras, no

Assinado por 2 pessoas: LÍCIA NOBRE PEREIRA e MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/3845-2966-71E5-D2D6> e informe o código 3845-2966-71E5-D2D6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53

		Âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
07	Decreto Municipal N° 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

04 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – As especificações e quantidades dos itens a serem adquiridos seguem nas planilhas descritivas abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Unidade	Quantidade
01	Elaboração de projetos para captação de recursos; Cadastro e monitoramento das propostas de emendas parlamentares junto aos órgãos concedentes; * Acompanhamento das transferências de recursos dos entes federativos; * Orientação na celebração/formalização de convênios e contratos de repasses e consórcios públicos. - Redes de Atenção à Saúde e organização do cuidado no território Fortalecimento da Atenção Primária, como pilar central da rede de atenção à saúde; Desenvolvimento	SERVIÇO MÊS	12

05 - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 – O objeto desse procedimento enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da legislação vigente, qual seja, artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que considera bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas fornecedoras.

5.2 – A contratação objeto da presente demanda não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

06 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1 – O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Pregão, por possuir padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

6.2 – A adoção desta modalidade se mostra adequada à presente contratação, pois o serviço dos itens solicitados possui demanda pré-estabelecidas no calendário anual de aquisições, tendo em vista sua necessidade contínua para execução das atividades desta Secretaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53

07 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

7.1 – O critério de julgamento da proposta adotado será do tipo **MENOR PREÇO**.

7.2 – A proposta deverá indicar um único modelo(s) e marca(s) do produto a ser oferecido, de modo a individualizar o objeto, vedada a indicação da expressão “ou similar”, ou “equivalente”, “marca de referência”, etc., que são usadas pela Administração na descrição dos itens para licitação apenas como critério de aferição de qualidade.

7.3 – Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à preço médio existente no processo, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

7.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos.

a) Solicitação à proponente para, no prazo de 2 (duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos em indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

e) Consultas às Secretarias de Fazenda, estadual ou municipal;

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

08 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Será contratada a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO** para o objeto, com base nos preços praticados no mercado e preços referenciais estabelecidos no Preço Médio, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1 – Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, e que possua condições de atender as especificações exigidas neste Termo.

8.3 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, caso se aplique.

8.3.1.2 – Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, caso se aplique.

8.3.1.3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, caso se aplique.

8.3.1.4 – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, caso se aplique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53**

8.3.1.5 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, caso se aplique.

8.3.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 – Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

8.3.2.3 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.5 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.6 – Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.8 – Declaração de que não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, em caso de solicitação formal.

8.3.3 – Habilitação econômico-financeira:

8.3.3.1 – Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias, em caso de solicitação formal.

8.3.3.2 – Habilitação técnica:

8.3.3.3 – Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em caso de solicitação formal.

8.3.3.4 – O atestado da alínea anterior deverá ser compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

8.3.4 – Documentos complementares:

8.3.4.1 – Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em papel timbrado, à luz da legislação brasileira, aplicável a espécie que rege a matéria – Leis Federais nº 9.609 e 9.610/1998, que a mesma está apta a prestar todos os serviços neste Termo solicitados.

8.3.4.2 – Declaração de que a licitante é detentora de propriedade intelectual ou assegura sua autoria e titularidade, ou seja, a licitante é fabricante ou subsidiária brasileira do fabricante ou tem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53

capacidade técnica para desempenhar as atividades inerente ao que está sendo licitado, em caso de solicitação formal;

8.3.4.3 – Em último caso, especificar, declaradamente, qualquer outra situação, aqui não prevista, e que garantam o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso seja vencedora no presente certame, em caso de solicitação formal.;

8.3.5 – Todos os documentos informados anteriormente, poderão ser exigidos a CONTRATADA, que se obriga a apresentá-los, em caso de solicitação formal por parte da CONTRATANTE.

09 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

9.1 - A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para assessoria na integração da atenção primária e atenção especializada atuando nas áreas de financiamento e capacitação no setor público da saúde, para fins de atendimento às necessidades institucionais, visando atender as necessidades aos fundos municipais de saúde deste município, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

9.2 - No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com todo o formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menos demorado possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

9.3 - Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da SMS estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

10 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

10.1 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos produtos ofertados.

10.2 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos produtos.

10.3 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser igualados ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

10.4 – As especificações exigidas neste Termo de Referência, refletem o mínimo de qualidade e características dos itens/equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

10.5 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

10.6 – Na proposta de preço deverá constar:

a) Discriminação detalhada do item ofertado;

b) As quantidades solicitadas;

c) Os valores unitários e globais;

d) Prazo para entrega dos produtos;

e) Marca que será entregue;

f) Garantia do produto;

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

11 – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53**

11.1 – Os serviços deverão ser executados atendendo plenamente o Termo de Referência e serão definidos e estabelecidos conforme informações contidas na ordem de serviço, que deverá informar local e hora da execução, se adequando a cada caso.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1 – Considerando as quantidades informadas no tópico anterior, levando-se em consideração os valores atuais dos itens solicitados e em observação aos valores finais dos processos anteriores, foi verificado que a estimativa de Gasto no prazo de vigência da futura contratação poderá chegar ao montante de R\$ 158.666,66 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), podendo variar um pouco para mais e porá menos, quando verificada a oscilação dos preços de mercado. *fonte: Propostas anexas neste Processo Administrativo nº1.184/2025.

13 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 – Não será exigida garantia de execução, haja visto que não se faz necessário neste caso concreto, em razão de tratar-se de aquisição de bem comum, em que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega dos itens solicitados, não correndo, assim, qualquer risco à Administração de não execução contratual.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1 – Emitir note de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

14.2 – Disponibilizar à CONTRATADA, condições necessárias para adequada e perfeita execução dos serviços.

14.3 – Acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos através de um representante da SMS, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material.

14.4 – Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer execução de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência.

14.5 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, tão logo constatare casos de irregularidades, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante neste Termo de Referência.

14.6 – Rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada.

14.7 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.8 – Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao serviço licitados.

14.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

14.10 – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

14.11 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53**

prepostos ou subordinados, não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

14.12 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1 – Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2 – Executar a prestação do serviço do objeto em perfeitas condições, no prazo e local determinado pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.3 – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão entregues.

15.4 – A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

15.5 – Não será permitido transferir ou terceirizar os produtos contratados.

15.6 – Entregar o objeto contratado acompanhado da nota fiscal correspondente, observando que ônus decorrente desta deverá ser por conta da CONTRATADA.

15.7 – Deverá informar na nota fiscal a descrição do serviço executado pela empresa, de acordo com as especificações descritas na nota de empenho, e em conformidade com as especificações contantes no Termo de Referência.

15.8 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

15.9 – Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail, e meios de contato junto à CONTRATANTE.

15.10 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.11 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço do bem a ser adjudicado.

15.12 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como apresentar cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

15.13 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.7 – A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

16.8 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

16.9 – O representante da Administração e das demais secretarias, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
 - II** – Multa;
 - III** – Impedimento de licitar e contratar.
- 17.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:
- I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II** – As peculiaridades do caso concreto;
 - III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6 – A sanção prevista no item 17.2 subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.7 – A sanção prevista no item 17.2 subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, VI, e VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 – A sanção prevista no item 17.2 subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI, E XII do item 17.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 – A sanção estabelecida no subitem IV do item 17.2., será precedida de análise e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.10 – As sanções previstas nos subitens I, III, e IV do item 17.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do item 17.2.

17.11 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12 – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.14 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

18.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses nos Termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da FEMURN e poderá ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

18.2 – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53**

18.3 – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensinará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

19 – DO SUPORTE TÉCNICO.

19.1 – A contratada deverá oferecer suporte técnico presencial durante toda a execução do contrato e deverá oferecer suporte remoto via internet e/ou telefone.

19.2 – O suporte deverá ser prestado em dias úteis e horário comercial das 08:00h às 17:00h.

19.3 – A contratada se obrigará a atender os chamados técnicos, em até 2 (duas) horas comerciais, a partir da comunicação, garantindo a resolução do problema no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

19.4 – Se após as 48 (quarenta e oito) horas úteis o suporte remoto seja ineficaz, a contratada deverá prestar suporte presencial para solucionar o incidente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

19.5 – A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando da necessidade de inativação temporária para manutenção da solução, garantindo, sempre que possível, que está aconteça fora do horário comercial (8:00h às 17:00h).

20 – GARANTIA DOS PRODUTOS.

20.1 – O prazo de garantia contratual do serviço será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

21.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal nº 4.355/2024, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

21.2 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Ceará-Mirim – Secretária Municipais da Prefeitura.

21.3 – A nota fiscal deverá, conter todas as especificações dos serviços fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de compra, do certame, do contrato e nota de empenho.

21.4 – A nota fiscal/fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.355/2024:

a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

b) O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

c) Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.

d) Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

21.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SMS, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto Municipal nº 4.355/2024.

21.6 – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53

21.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100 / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.9 – Somente será objeto de faturamento o serviço que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

21.10 – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.

21.11 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme artigo 141 e incisos da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 15, inciso II do Decreto Municipal nº 4.355/2024, caso não colidam com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

21.11 – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a SMS dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela PMCM dos prazos estabelecidos.

21.12 – Os serviços serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com os serviços medido, baseados nos preços contratuais, observadas as normas administrativas em vigor.

22 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

22.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela contratada.

23 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

23.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

23.2 – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de serviços.

24 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53

24.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos Arts. 12 e 18:

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]*

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53**

31.2 - Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

31.3 - A estrutura administrativa do Município de Ceará-Mirim/RN está atualmente dividida em 24 (vinte e quatro) secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, a quem caberá o dever de elaborar os seus planos de contratações anuais, cuja informação será consolidada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão orçamentária na LDO do ano seguinte.

31.4 - Optou-se para o exercício de 2025 identificar, catalogar e registrar, com um maior nível de precisão, contratações específicas de cada secretaria, assim como contratações que poderão ser unificadas para melhor atendimento das necessidades do município em curto, médio e longo prazo, em suas diversas formas.

31.5 - Assim, servimo-nos do presente para informar e fazer registro de que o referido documento ainda está em fase de elaboração, de modo que, com base no histórico de contratações do corrente ano, e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2025 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

25 – DO REAJUSTE DE PREÇO.

25.1 – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 – SUBCONTRATAÇÃO.

26.1 – Será admitida a subcontratação do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27 – RESCISÃO CONTRATUAL.

27.1 – A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

27.2 – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

28.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

29.1 – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

29.1.1 – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

29.1.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.1.3 – Fiscalizar sua execução.

29.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53**

30 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

30.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

30.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

30.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

31 – VEDAÇÕES.

3.1 – É vedado á CONTRATADA:

31.1.1 – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

31.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

32 – DOS CASOS OMISSOS.

32.1 – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

33.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando ao município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

33.2 – Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

33.3 – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbais.

33.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.5 – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.6 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

33.7 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de Referência.

34 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

34.1 – Nas licitações para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53**

35 – DO FORO.

35.1 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

36.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Administração e equipe de apoio.

36.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: LÍCIA NOBRE PEREIRA – Assessora SACP

37 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

37.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, APROVO e AUTORIZO o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

37.2 – Agente autorizador do termo de Referência: MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO - Secretária de Saúde

Ceará-Mirim/RN, na data da assinatura eletrônica.

Lícia Nobre Pereira
Responsável pela elaboração do TR

Maria de Lourdes Queiroz Monteiro
Secretária de Saúde
Responsável pela Autorização



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3845-2966-71E5-D2D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÍCIA NOBRE PEREIRA (CPF 097.XXX.XXX-80) em 28/04/2025 10:43:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO (CPF 806.XXX.XXX-49) em 28/04/2025 10:44:10
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/3845-2966-71E5-D2D6>